Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/90

Súmula: Referenda convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o 15º Grupo de Artilharia de Campanha.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente; PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do Artigo 21, XIX, da Lei Orgânica do Município, o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o 15º Grupo de Artilharia de Campanha, visando ao estabelecimento de normas para o serviço de guarda, manutenção e conservação do Pantheon dos Heróis do Cêrco da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 28 de novembro de 1.990.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/90.

Súmula: Referenda convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o 15º Grupo de Artilharia de Campanha.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do Art. 21-XIX, da Lei Orgânica do Município, o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o 15º Grupo de Artilharia de Campanha, visando ao estabelecimento de normas para o serviço de guarda, manutenção e conservação do Pantheon dos Heróis do Cêrco da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1101/90 Lapa, 08 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

É com satisfação que passo às mãos de V.Exa. a inclusa cópia do Convênio celebrado em data de 1º de novembro do corrente, entre este Município e o 15º Grupo de Artilharia de Campanha, com a finalidade de estabelecer normas para o serviço de guarda, manutenção e conservação do Pantheon dos Heróis do Cerco da Lapa.

Como aludido foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos dignos pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 339/90
DATA 09/11/90

CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA DA CIDADE DE LAPA, NO ESTADO DO PARANÁ, E O 15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA O SERVIÇO DE GUARDA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PANTHEON DOS HERÓIS DO CERCO DA LAPA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lapa, no Estado do Paraná, doravante denominada PML, representada pelo Prefeito Dr. SÉRGIO AUGUSTO LEONI, e o 15º Grupo de Artilharia de Campanha, denominado 15º GAC, representado pelo seu Comandante, Coronel RONALDO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO, celebram o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de Normas para o Serviço de Guarda, Manutenção e Conservação do PANTHEON DOS HERÓIS DO CERCO DA LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O citado Serviço abrangerá, especificamente, as instalações do Pantheon dos Heróis e as da Casa da Guarda, localizada na Praça Joaquim Lacerda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Será de responsabilidade da PML:

a) Reparar, manutenir, conservar e limpar as instalações do Pantheon dos Heróis, bem como todo o material pertencente ao patrimônio do Município que ali se encontrar;

b) Manutenir e conservar as instalações da Casa da Guarda, responsabilizando-se, até mesmo, quando necessário e solicitado pelo 15º GAC, por substituições de material elétrico (lâm

padas, tomadas, fios, etc...), hidráulico (canos, tubos, tornei - ras, válvulas, etc...), sanitário (louças), fechaduras e vidros;

c) Realizar a limpeza e manutenção dos jardins que circundam as instalações do Pantheon dos Heróis;

d) Distribuir, sempre por intermédio do 15º GAC, qualquer material destinado à Guarda do Pantheon dos Heróis;

e) Providenciar a confecção e, quando necessá - rio, o reparo dos uniformes históricos destinados à Guarda do Pantheon dos Heróis;

f) Fornecer ao 15º GAC as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal a serem arriadas e hasteadas pela Guarda do Pantheon dos Heróis; e

g) Confeccionar e distribuir ao 15º GAC os fo - lhetos destinados à orientação e esclarecimento das pessoas que visitarem o Pantheon dos Heróis.

II - Será de responsabilidade do 15º GAC:

a) Estabelecer uma Guarda ao Pantheon dos Heróis, composta por 03 (três) Soldados e comandada por um Cabo;

b) Reforçar, em dias preestabelecidos, de co - mum acordo com a PML, a Guarda ao Pantheon dos Heróis com mais de 03 (três) soldados;

c) Guardar os restos mortais dos Heróis do Cerco da Lapa depositados no Pantheon dos Heróis, bem como executar a vigilância desse monumento, de modo a evitar ou prevenir a sua depredação;

d) Zelar pela conservação e limpeza do mater - rial existente nas instalações da Casa da Guarda e do Pantheon dos Heróis, distribuído ao 15º GAC pela PML;

e) Manter permanentemente limpas as instalações da Casa da Guarda;

f) Informar à PML qualquer alteração ocorrida nas instalações da Casa da Guarda e do Pantheon dos Heróis, bem como no material pertencente ao patrimônio do Município;

g) Solicitar à PML, no mais curto prazo, o reparo, a manutenção e/ou melhoramento das instalações da Casa da Guarda e do Pantheon dos Heróis que se fizerem necessários, bem como do material pertencente ao patrimônio do Município que se encontrar nesses locais;

h) Reparar as instalações do Pantheon dos Heróis e Casa da Guarda, caso os danos tenham sido provocados por militares que tenham prestado serviço nesses locais;

i) Estabelecer, como duração do serviço de Guarda ao Pantheon dos Heróis, o período compreendido entre duas Paradas;

j) Realizar, diariamente, a abertura e o fechamento do Pantheon dos Heróis à visitação pública, respectivamente, às 08 e 18 horas, ou em horário preestabelecido de comum acordo com a PML;

k) Manter, durante o horário destinado à visitação pública, um soldado na área externa ao Pantheon dos Heróis, e outro no interior do mesmo, para realizar a distribuição dos folhetos históricos e orientar os visitantes;

l) Hastear e arriar a Bandeira Nacional, diariamente, às 08 e 18 horas, respectivamente, com a Guarda do Pantheon dos Heróis em forma; e

m) Hastear e arriar as Bandeiras Estadual e/ou Municipal nos dias e horários preestabelecidos de comum acordo com a PML.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio, após homologado pelo Comandante da AD/5, terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31 de Janeiro de 1992. Havendo interesse dos Convenentes, este instrumento poderá ser prorrogado, sempre por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Podem as partes desfazer o presente Convênio de comum acordo, obrigando-se, em tal circunstância, a conduzir as programações em andamento;

2) Quaisquer alterações no presente instrumento serão procedidas através do termo aditivo, mediante prévia consulta entre as partes e homologação pelo Comandante da AD/5;

3) Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio;

4) A Guarda ao Pantheon dos Heróis, constituída pelo 15º GAC, desempenhará suas atividades desarmada, exceto em datas festivas preestabelecidas de comum acordo entre os Convenentes, quando será utilizado o armamento histórico, sem condições de tiro;

5) A Guarda ao Pantheon dos Heróis, estabelecida pelo 15º GAC, utilizará o uniforme previsto por seu Comandante para as atividades de serviço do 15º GAC, exceto no dia 09 de Fevereiro e em outras datas preestabelecidas de comum acordo entre os Convenentes, em que haja solenidade cívica no Pantheon dos Heróis, quando será utilizado o uniforme histórico;

6) O 15º GAC não poderá dispender recursos no desenvolvimento das atividades da Guarda ao Pantheon dos Heróis, exceto na manutenção e conservação da Casa da Guarda, quando for de sua estrita responsabilidade; e

7) A Guarda ao Pantheon dos Heróis, estabelecida pelo 15º GAC, não poderá realizar trabalhos de limpeza nas áreas internas e externas desse monumento.

E, por estarem de acordo quanto ao convencionado, firmam este documento em três vias de igual teor e forma.

Lapa-Pr., 1º de novembro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal
da Lapa / Pr.

RONALDO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO
Coronel Art QEMA
Comandante do 15º GAC

TESTEMUNHAS:

Gen Bda LUIZ HENRIQUE ABREU DE MORAES
Comandante da Artilharia Divisionaria/5